

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 060/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/02649 - SIAG 02649/2024

Objeto: “**Aquisição de Equipamentos Específicos de laboratório**”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que não há nenhuma ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 52 - 58.
- **Painel de Preços:** verifica-se que não foi encontrado preço públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 59 - 66.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Não foram obtidos preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 68 - 76.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que não foi encontrado nenhum preço público vigente para os itens dos objetos em questão, conforme págs. 77- 89.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato vigente para o objeto em questão.



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do Print em anexo, verifica-se que não foi encontrado contrato vigente para o objeto em questão: conforme págs. 90 - 102.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que foram encontrados preços públicos vigentes para os seguintes objetos: 01, 02 e 03, conforme págs. 103 - 107. Porém o item 2 foi desvalidado conforme fls. 275 – 276.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Foram obtidos preços** de sítio eletrônico para os objetos em questão, conforme págs. 108 – 225.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

MARTE CIENTÍFICA– Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, no dia 23 de outubro de 2024 a empresa retornou com o orçamento devidamente assinado, conforme nas págs. 226 – 228.

HANNA CIENTÍFICA – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, no dia 28 de outubro de 2024, a empresa retornou com o orçamento devidamente assinado, conforme as págs. 229 – 251.

SOLAB – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, no dia 23 de outubro de 2024 eles disseram que iriam encaminhar o devido orçamento, porém não foi enviado, logo, enviei um reitero de e-mail no dia 29 de outubro de 2024, porém, até o momento presente não houve retorno, conforme as págs. 252 – 254.

OMEGA TRÊS – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, e-mail foi reiterado no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno da mesma, conforme as págs. 255 – 256.

KAL QUIMIKA – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, reiterado no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno, conforme as págs. 257 – 258.

LABORGLAS – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno, conforme as págs. 259 – 260.



HEXIS CIENTÍFICA – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno, conforme as págs. 261 – 262.

BVP CIENTÍFICA – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, feito reiterado o e-mail no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno, conforme as págs. 263 – 264.

GOLDLAB – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 22 de outubro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 25 de outubro de 2024, porém não houve retorno da mesma, conforme as págs. 265 – 266.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – Não foram encontrados preços para os itens dos objetos em questão, conforme fls. 267 – 272.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **Validação do Setor Demandante** via e-mail, na data do dia 30 de outubro de 2024, no dia 31 de outubro e 01 de novembro de 2024, as análises de validação são enviadas respondidas, conforme as págs. 273-274 e 275-276. Posteriormente solicitei auxílio a demandante para o objeto da mesa antivibratória, ela me auxiliou enviando por hangouts do e-mail alguns preços que encontrou, conforme as páginas dos preços obtidos: 293 – 296.

OBS: A demandante enviou uma nova validação atualizada no dia 07 de novembro de 2024, referente aos preços de sites, conforme as págs. 307 – 329.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

